PARECER DE EXCLUSÃO DE CONDICIONANTES DA LOC N° 010/2021

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	**PA COPAM N:** 15071/2006/005/2020	**SITUAÇÃO:** Licença concedida

FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação em caráter Corretivo - LOC

EMPREENDEDOR:	MINASLIGAS S.A.	**CNPJ:** 16.933.590/0001-45
EMPREENDIMENTO:	Fazenda São Francisco da Extrema	**CNPJ:** 16.933.590/0010-36
MUNICÍPIO: Buritizeiro/MG		**ZONA:** Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICA:	**DATUM:**	**LAT (X)**	**LONG (Y)**
	SAD 69	16º40’17”S	45º05’24”O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Não

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco **BACIA ESTADUAL:** Rio Paracatu

UPGRH: SF-7 **SUB-BACIA:** Rio Preto

CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN: 217/17)**	**CLASSE**
G-01-03-1	Silvicultura	4

CONSULTORIA/ RESPONSÁVEL TÉCNICO: Juliana Fonseca / Engenheira Florestal	**REGISTRO:** CREA:128656D MG

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	**MASP**	**ASSINATURA**
Cecília Cristina Almeida Mendes Analista Ambiental	1486910-1	Assinado eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental	1364162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Coordenadora de Análise Técnica	1332202-9	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Coordenador de Controle Processual	1138311-4	Assinado eletronicamente

1. Introdução

O empreendimento Fazenda São Francisco da Extrema/ MINASLIGAS S.A., CNPJ 16.933.590/0001-45, obteve em 26/08/2021 a Licença de Operação Corretiva (LOC) n° 010/2021, com condicionantes e validade de 06 anos, conforme decisão proferida na 55ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP.

A licença ambiental foi concedida nos termos da Deliberação Normativa COPAM n° 217/2017, para as atividades de Silvicultura (G-01-03-1), no município de Buritizeiro/MG, tendo sido o empreendimento classificado à época em classe 4 e porte G.

Considerando-se a Deliberação Normativa COPAM n° 251/2024, que altera a Deliberação Normativa COPAM n° 217/2017, vigente a partir de 25 de julho de 2024, data de sua publicação, o empreendimento atualmente se enquadra como classe 1 e porte G, sendo a decisão de competência da chefia da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

A LOC n° 010/2021, nos termos do P.A. 15071/2006/005/2020, foi deferida acompanhada de 16 condicionantes, estabelecidas no Anexo I e, o Programa de Automonitoramento, constante no Anexo II do Parecer Único nº 0380885/2021 (SIAM).

Em 29/05/2025, sob o Recibo Eletrônico de Protocolo n° 114784087, o empreendedor protocolou no processo SEI nº 1370.01.0004654/2021-33 (doc. 114784079) ofício de requerimento para exclusão das Condicionantes nºs 06 (Parceria junto a instituições científicas para avaliar novas formas de manejo e conservação da fauna ameaçada) e 07 (Executar o projeto desenvolvido em parceria com instituição científica).

O requerimento foi formalizado nos termos do art. 29, do Decreto Estadual n° 47.383/2018, de maneira tempestiva e com recolhimento da devida taxa.

2. Das Solicitações do Empreendedor

2.1 Exclusão das Condicionantes nºs 06 e 07 do Anexo I do Parecer único nº 0380885/2021 (SIAM) – LOC nº 010/2021

O empreendedor requereu a exclusão das Condicionantes nºs 06 e 07 aprovadas no Anexo I do Parecer Único nº 0380885/2021 (SIAM), vinculado à LOC nº 010/2021, para o empreendimento Fazenda São Francisco da Extrema, com a seguinte narrativa:

> *“06 - Estabelecer parceria junto a instituições científicas capacitadas para elaboração de projeto para avaliar novas formas de manejo e conservação da fauna ameaçada, diagnosticada no estudo de levantamento apresentado para*

o empreendimento ou durante o monitoramento. Prazo: 04 Anos para Apresentação.

07 - Executar o projeto desenvolvido em parceria com instituição científica (Após apresentação e aprovação do projeto pela Supram NM). Apresentar relatórios a cada 12 meses com o resultado do projeto proposto e relatório final conclusivo e consolidado para todas as campanhas realizadas. Prazo: Durante a vigência da licença."

Foi ressaltado que, para atendimento das referidas condicionantes, faz-se necessária a criação de uma parceria com instituição científica ou de cunho experimental, para elaboração e execução de projeto com o objetivo de avaliar novas formas de manejo e conservação da fauna ameaçada diagnosticada, após 04 anos de estudos de monitoramento da fauna, conforme definido na condicionante nº 05.

Enfatizou que, ao longo de 03 anos de monitoramento realizado em campo, os responsáveis sempre buscaram entender como seria essa parceria, uma vez que não existe nenhum termo de referência e também por se tratar de uma obrigação imposta apenas pela URA Norte de Minas, órgão ambiental licenciador da época, gerando uma grande insegurança à empresa.

Assim, ao iniciar contato com os responsáveis por essas instituições, notou-se grande preocupação em relação à execução do Projeto, uma vez que, para êxito no cumprimento das condicionantes, a instituição parceira deverá contar com uma estrutura de equipamentos e mão de obra disponível para trabalho em campo, além de equipe técnica para gerar relatórios anuais dentro dos prazos estabelecidos pelas condicionantes. Das diversas instituições conhecidas pela Minasligas, nenhuma possui equipe técnica definida.

A justificativa para embasar o pedido concentrou-se na grande insegurança da empresa, pelo risco de não poder contar com uma correta periodicidade dos trabalhos, e cumprir tempestivamente os prazos da condicionante nº 07, com a apresentação dos Relatórios anuais, devido à falta de condições técnicas necessárias.

Ademais, destacou que a elaboração de projeto de manejo e conservação da fauna ameaçada não exclui o compromisso da Minasligas em seguir com o programa de monitoramento da fauna contido na condicionante nº 05, uma vez que não há nada que indique isso no escopo das condicionantes.

Apontou o empreendedor que, tratando-se de empreendimento considerado de baixo impacto ambiental, visto que a atividade de silvicultura foi excluída do rol de atividades poluidoras, acredita-se que as obrigações impostas nas condicionantes nºs. 06 e 07 onera ainda mais o empreendedor com obrigações em duplicidade. Pois, segundo argumentação, da forma como imposto nas condicionantes, a empresa está sendo obrigada a executar 02 (dois) programas de fauna

concomitantes, sendo um relativo ao monitoramento de todas as classes da fauna previsto na condicionante nº 05, abrangendo mastofauna (pequeno, médio e grande porte e quiropterofauna), avifauna, herpetofauna, Ictiofauna e entomofauna, e outro em relação à fauna ameaçada e monitorada nos trabalhos de campo, descrito nas condicionantes nº 06 e 07, abrangendo avifauna, mastofauna de grande porte e ictiofauna, no presente caso concreto.

Dessa forma, diante dos argumentos acima apresentados, demonstrando a grande dificuldade da empresa Minasligas na parceria com instituição científica, em razão da ausência de equipe técnica definida para manutenção e cumprimento das obrigações estabelecidas, requerem a exclusão das condicionantes nº 06 e 07 da Licença de Operação Corretiva nº 010/2021.

3. Parecer da URA NOR

Considerando a ausência de orientação necessária, bem como à falta de valores de referência para acompanhamento de tal exigência, uma vez que não há termos de referência, e demais instruções, que subsidiam a eficácia no cumprimento das condicionantes nºs 06 e 07 da Licença de Operação Corretiva nº 010/2021, se tratando de uma cobrança incomum pelos órgãos ambientais licenciadores.

Considerando que o contato da Minasligas com os parceiros responsáveis das instituições científicas trouxe resultados preocupantes quanto ao sucesso da parceria, pela ausência de estrutura de equipamentos e equipe técnica disponíveis à execução do trabalho proposto.

Considerando o risco evidente ao cumprimento do que foi exigido, dentro dos prazos definidos, nas condicionantes nºs 06 e 07, pela dependência de terceiros envolvidos.

Considerando que o monitoramento da fauna no empreendimento, bem como o monitoramento da fauna ameaçada, já são exigências definidas na condicionante nº 05, que vem sendo cumprida.

Considerando que as condicionantes nºs 06 e 07 propõem apenas uma alternativa a mais para beneficiar as formas de manejo e conservação da fauna que já vêm sendo devidamente monitorada, conforme estabelecido na AMF emitida para a licença.

Sugerimos a exclusão das Condicionantes nº 06 e 07.

4. Do Cumprimento das Demais Condicionantes

O cumprimento das condicionantes aprovadas pela Licença de Operação Corretiva - LOC n° 010/2021 foi analisado para o período compreendido entre 27/08/2021, data da publicação da licença, até 13/04/2026, data da lavratura do Auto de Fiscalização n° 525870/2026.

Para o período analisado não há condicionantes descumpridas. O empreendimento vem cumprimento tempestivamente as condicionantes.

5. Conclusão

Diante do exposto, a equipe técnica da URA Noroeste sugere a exclusão das Condicionantes nºs. 06 e 07, do Anexo I, da Licença de Operação Corretiva (LOC) n° 010/2021, referente ao empreendimento MINASLIGAS S.A. – Fazenda São Francisco da Extrema, localizada no município de Buritizeiro/ MG, ouvida a chefia da URA Noroeste.

O Anexo I do Parecer Único passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
Condicionantes para Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC) da Fazenda São Francisco da Extrema

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Comunicar com antecedência mínima de 30 dias a reativação do alojamento, bem como apresentar relatório fotográfico da comprovação da instalação do sumidouro adicional para atender o sistema de tratamento de efluentes domésticos que atende esse alojamento.	Durante a vigência da licença
03	Realizar a execução do galpão de armazenamento temporário de resíduos sólidos conforme projeto apresentado. Comprovar o atendimento dessa condicionante por meio de relatório fotográfico.	120 dias
04	Adotar medidas preventivas que minimizem os riscos de ocorrência de incêndios, especialmente nas áreas protegidas do empreendimento – áreas de reservas legal, APP e remanescentes nativos. Nesse sentido, apresentar relatório, anualmente, com descrição medidas e ações executadas.	Durante a vigência da licença
05	Executar o Programa de Monitoramento de Fauna para as classes mastofauna (pequeno, médio e grande porte e quiropterofauna), avifauna, ictiofauna, herpetofauna e entomofauna com a inserção de metodologia especial para as espécies ameaçadas diagnosticadas no levantamento. Com a realização de campanhas semestrais abrangendo a dupla sazonalidade (período seco e chuvoso) e apresentação de relatórios consolidados anuais conforme definido no PCA. O monitoramento deverá ser executado de acordo com todas as complementações solicitados na emissão da AMF emitida para Licença.	Durante a vigência da licença
06	Apresentar todos os dados dos estudos de monitoramento de fauna conforme estabelecido no Anexo X - Termo de	Junto com relatórios anuais e ao final da

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
	referência para estruturação dos dados e metadados da biodiversidade - disponível no site do IEF.	licença, contendo todos dados concatenados.
07	Adotar práticas de manejo e conservação do solo. Estas práticas devem contemplar no mínimo o controle de águas pluviais com instalação e manutenção de bacias de contenção e camalhões ao longo das estradas e carreadores, principalmente em áreas de maior declividade. Apresentar relatório, anualmente, com registro fotográfico e coordenadas geográficas, dos locais onde foram aplicadas as medidas de controle.	Durante a vigência da licença
08	Executar Projeto de Recuperação, conforme proposto no Plano de Controle Ambiental - PCA, para Área de preservação Permanente (4,28 hectares) e Reserva Legal (1,19 hectares). Apresentar relatório com memorial fotográfico, anualmente, com o monitoramento das áreas a serem recuperadas.	Durante a vigência da licença
09	Apresentar correção do Cadastro Ambiental Rural – CAR, com valores iguais aos informados no EIA/RIMA.	90 dias
10	Apresentar ações/projetos de educação ambiental para o público flutuante (mão de obra temporária ou sazonal). As ações/projetos devem estar correlacionadas com os impactos diretos e negativos, decorrentes da operação do empreendimento.	90 dias
11	Comunicar ao órgão ambiental a ocorrência e o número de contratações de mão obra temporária ou sazonal, bem como executar as ações/projetos de educação ambiental.	Durante a vigência da licença
12	Apresentar o Programa de Educação Ambiental – PEA para o público externo, conforme DN 214/2017, bem como Instrução de Serviço Sisema 04/2018 Revisão 01. Obs:. Caso, não cessadas as restrições da Covid 19, o empreendedor poderá solicitar prorrogação do prazo por igual período para apresentação do PEA.	180 dias
13	Apresentar, anualmente, relatório técnico descritivo e fotográfico que comprove a implantação e/ou execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados no PCA, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença
14	Protocolar proposta de compensação na Gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF nos termos do artigo 36, da Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC) e Decreto Estadual nº 45.175/2009. Atender dentro do prazo as notificações do IEF quanto às compensações ambientais na vigência da licença.	120 dias

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.